



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### **ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, a ser realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, por via WhatsApp, em atenção ao Decreto Municipal nº 15/2020 e aos Atos nº 05/2020 e nº 02/2021, como medida temporária e emergencial para a contingência e a mitigação da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19. O Presidente e os membros da Comissão analisaram a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2021**, que altera dispositivos da lei complementar nº 532/2020, que cria vagas de provimento temporário para os cargos que especificam, no âmbito da secretaria municipal de saúde e infraestrutura urbana, para atender as demandas de enfrentamento de novo corona vírus (covid-19) e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal de Serrana.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2021**, que dispõe sobre a restruturação do conselho municipal de turismo e dá providências, de autoria do Prefeito Municipal de Serrana.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2021**, que altera dispositivo da Lei nº 964/2003, que dispõe sobre a criação de subsídio destinado ao transporte intermunicipal de alunos de ensino superior e técnico-profissionalizante e dá outras providências, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

Após a análise dos projetos citados, os membros da Comissão acordaram no exposto a seguir:



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

Quanto ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2021**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, uma vez que a matéria se insere na competência privativa do Prefeito Municipal para dispor sobre organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração pública, nos termos do art. 44, §1º, III da LOM e art. 61, §1º, II, "a" da CF. Contudo, em relação ao mérito do projeto, os membros desta Comissão solicitam a suspensão deste projeto, para que possam analisar a viabilidade e a necessidade da demanda.

Em relação ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2021**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, tendo em vista a competência do Município para promover e incentivar o turismo local, como fator de desenvolvimento social e econômico (art. 11, XXV da LOM), bem como a competência privativa do Prefeito Municipal para disciplinar sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração direta e indireta (art. 44, §1º, II da LOM e art. 61, §1º, II, "e" da CF). Desse modo, os membros desta Comissão manifestam-se favoravelmente à tramitação e votação do projeto em Plenário.

Por fim, no tocante ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2021** foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, porém, quanto à constitucionalidade do projeto, os membros desta Comissão entendem que a propositura não atende o princípio da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, visto que o subsídio destinado ao transporte intermunicipal de alunos foi criado para fazer frente aos custos com deslocamento e



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

não aos custos com aula à distância, bem como beneficia apenas uma parcela dos alunos que estão tendo aula à distância. Desse modo, os membros desta Comissão manifestam-se contrariamente à tramitação e à votação do projeto em Plenário.

Nada mais havendo, após a manifestação do Presidente e dos membros desta Comissão, encerrou-se a discussão da matéria. Esta ata, elaborada por mim, Caroline Colmanetti Silva, que secretariei *ad hoc* a reunião, posteriormente, foi lida e assinada por todos os participantes da reunião.

**MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER (Presidente)**

**WALDENOR DE ASSIS SILVA (Relator)**

**RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIA (Membro)**

*Caroline Colmanetti Silva*  
**CAROLINE COLMANETTI SILVA (Procuradora Jurídica)**